



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal nº. 039/2020 - GPM/NP

Dispõe sobre as contratações temporárias e necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais no período vedado e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Uiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e normas legais vigentes, em especial as dispostas nos artigos 37 (caput), 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições e no artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir eventuais responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre candidatos e partidos, e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

DECRETA:





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 1º. Fica determinantemente proibida a contratação temporária de pessoal para o exercício de função pública na Prefeitura Municipal de Novo Progresso a partir do dia 14 de agosto de 2020, até a posse dos eleitos.

§ 1º. Nos termos do art. 73, V, “d”, excepcionalmente serão permitidas as contratações temporárias e necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Novo Progresso, no período descrito no *caput*, desde que com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º. As contratações excepcionais, destinadas à instalação e manutenção dos serviços essenciais, somente serão deferidas com a apresentação de justificativa para cada caso e acompanhadas de parecer jurídico.

Art. 2º. Em razão das disposições contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, ficam mantidos os valores das contratações temporárias realizadas no período de 180 (cento e oitenta) que antecedem o pleito eleitoral de 2020.

§ 1º. As disposições contidas no *caput*, aplicam-se, inclusive para os casos de renovação contratual.

§ 2º. Excetuam-se as medidas de ajustes contratuais necessários já tomadas ou que venham a ser tomadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

Art. 3º. Fica vedada a implantação e concessão de gratificações para os servidores públicos municipais, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito eleitoral, salvo aquelas previamente previstas em lei, em razão da natureza da função ou cargo exercido.

Art. 4º. Além das disposições contidas neste decreto, caberá a cada um dos agentes públicos, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 9.504/97, bem como das demais normais legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2020.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo Único. Para fins de aplicação da legislação eleitoral, o conceito de agente público é em sentido amplo e abrange, adotando-se o critério § 1º do art. 73 da Lei Eleitoral que considera agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 09 de julho de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

